CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 98/2024
Autoria: **Vereador Randerson Leal**
Ementa: "Institui a criação da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei nº 9.738/2023[3], que regula de forma ampla a matéria objeto da proposição ao instituir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - ESPORTE SALVADOR e dispor sobre a Política Municipal de Esporte.

- Considerando que a proposição em análise trata dos direitos da mulher no âmbito do esporte, mencionamos também a Lei nº 9.480/2019[4], que "dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos esportivos realizados no Município de Salvador" e a Lei nº 9.520/2020[5], que "dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mensagem informativa acerca do combate à violência doméstica e exaltação do respeito à mulher antes da disputa de partidas futebolísticas" no município de Salvador.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa, apontamos que a proposição em análise não utiliza a abreviação "art." para articulação de seus dispositivos, em violação ao art. 10, I, da Lei Complementar nº 95/1998[6].

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 9.738/2023.** Disponível em: http://leismunicipa.is/0ta6p
[4] **Lei nº 9.480/2019**. Disponível em: http://leismunicipa.is/qogxt
[5] **Lei nº 9.520/2020.** Disponível em: http://leismunicipa.is/wcvxq
[6] **LC 95/1998. Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: **I** - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

- Por fim, consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[7] do Regimento Interno.

Salvador, em 13 de maio de 2024.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[7] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.